



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 002 de 28 de setembro de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Brejo do Piauí – PI, para a legislatura de 2021 a 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, propõe ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024, reger-se-ão por esta Lei, que observa os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, principalmente o que trata seu artigo 35, III, quanto ao prazo de fixação definido em 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente e em parcela única, fixado no seguinte valor, de acordo com a inflação e atualização monetária da previsão de salários vigentes;

I – Subsídio de vereador: R\$ 3.592,00 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais);

II – Subsídio de vereador Vice-presidente será de 25% superior ao do vereador: R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

III – Subsídio de Vereador Secretário será de 25% superior ao do vereador: R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

IV – Subsídio de Vereador Presidente será de 50% superior ao do vereador: R\$ 5.388,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais)

§ 1º - Por conta da pandemia do Covid-19 existente em 2020, o valor fixado permanecerá congelado no primeiro ano da legislatura 2021/2024, com a devida aplicação da observância à inflação acumulada nos anos da legislatura de 2017/2020 somada a todo ano de 2021, e a sua simples atualização monetária em janeiro de 2022 calculada desde 2017;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

§ 2º - O subsídio de que trata o *capitu* deste artigo sofrerá revisão geral e anual conforme o artigo 37, X da Constituição Federal, com base no índice legal do IGPM ou outro indicado por Lei;

§ 3º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

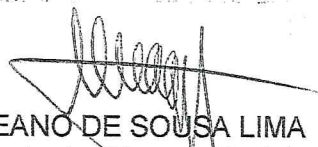
Art. 3º - Caso o Vice-presidente assuma por período superior a 15 (quinze) dias dentro de um mês, fará jus ao subsídio percebido pelo prefeito;

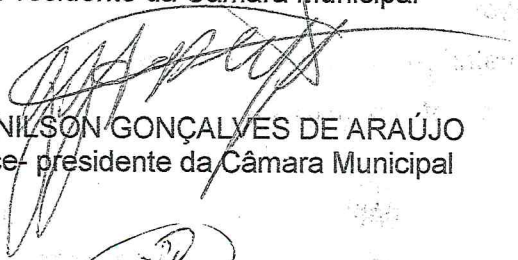
Art. 4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei observará os limites de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, em acordo com o art. 29, inciso VII da Constituição Federal; e de 70% da receita da Câmara com folha de pagamento, em acordo com o art. 29-A, §1º da Constituição Federal;

Art. 5º - Mantem-se estabelecido o Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diárias para viagens realizadas dentro do Piauí, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) fora do Piauí aos vereadores, desde que estas para exercício de atividade de interesse do município ou desta Câmara, e em acordo com o balizamento dos limites legais;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "PLENÁRIO VER. JOEL ARGEMIRO DE CARVALHO" EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.


ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal


GENILSON GONÇALVES DE ARAÚJO
Vice-presidente da Câmara Municipal


JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Secretário da Câmara Municipal

Ordem do Dia 06 / 10 / 2020
74ª Sessão ORDINÁRIA
 Pauta para NOTAÇÃO em 2ª discussão

 Secretário(a) da Câmara


 João Ribeiro da Silva
 SECRETÁRIO DA CÂMARA
 CPF 125.439.888-07

Aprovado em SEGUNDA discussão
 Por UNANIMIDADE
74ª Sessão em 06 / 10 / 2020

 Secretário(a) da Câmara


 João Ribeiro da Silva
 SECRETÁRIO DA CÂMARA
 CPF 125.439.888-07

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
☒ APROVADO
☐ APROVADO COM EMENDAS
☐ REJEITADO
06 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRA
0 ABSTENÇÕES
 Sessão realizada em 06 / 10 / 2020

 Secretário(a) da Câmara


 João Ribeiro da Silva
 SECRETÁRIO DA CÂMARA
 CPF 125.439.888-07

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 À SANÇÃO NO PREFEITO

 Presidente da Câmara


 Alceano de Sousa Lima
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 CPF 816 576 331-87